



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOSSORIA TÉCNICA EM AÇÕES DE SAÚDE

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3687/2017

Rio de Janeiro, 07 de dezembro de 2017.

O presente parecer técnico visa atender a solicitação de informações do 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro quanto ao tratamento cirúrgico para cálculo renal.

### I - RELATÓRIO

1. De acordo com documento médico em impresso da Saúde Oeste (fls.18 e 19), emitido em 24 de novembro de 2017, a Autora, de 56 anos, é portadora de **cálculo coraliforme** à direita, com hematúria e lombalgia crônica. Apresenta confirmação diagnóstica por tomografia computadorizada de abdome. Possui indicação de **tratamento cirúrgico** o mais rápido possível, sob o risco de perda da função do rim direito, caso não seja tratada adequadamente. Foi informada a seguinte Classificação Internacional de Doenças (CID-10): **N20 - Calculose do rim e do ureter**.

2. Acostado à folha 21, encontra-se laudo de exame de tomografia computadorizada de abdome e pelve, em impresso do Centro de Medicina Nuclear da Guanabara, emitido em 15 de setembro de 2017, no qual constam as seguintes informações: "... rins tópicos, de dimensões normais, o direito apresentando contorno ligeiramente irregular, destacando-se **volumoso cálculo coraliforme (1.256U.H) em sua pelve, ocupando ainda parte dos grupos calicianos médio e inferior, determinando leve dilatação a montante. Há também, outros cálculos com menores dimensões, medindo cerca de 8,5mm (300U.H) no grupo caliciano superior e outros dois medindo cerca de 4mm cada no grupo caliciano médio/inferior. Os demais cálculos são puntiformes...**"

### II - ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.

2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.

3. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
SUBSECRETARIA JURÍDICA  
NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

### **DA PATOLOGIA**

1. Os cálculos nas vias urinárias (cálculos urinários) são massas duras como a pedra, que se formam em qualquer parte das vias urinárias e podem causar dor, hemorragia, obstrução do fluxo da urina ou uma infecção. Consoante o lugar onde se forma um cálculo, pode-se denominar **cálculo renal** ou cálculo vesical. O processo da formação do cálculo denomina-se urolitíase (litíase renal, **nefrolitíase**)<sup>1</sup>.

2. A **nefrolitíase** formação de pedras no rim<sup>2</sup>, é uma condição que apresenta alta prevalência e recorrência, sendo uma das doenças mais comuns do trato urinário. Acomete de 5 a 15% da população ao redor do mundo, tendo grande impacto na economia e na saúde da população mundial. Apesar dos avanços que ocorreram nas abordagens cirúrgicas, não houve mudanças na história natural da nefrolitíase. Diversos fatores são relacionados à predisposição a esta doença, tais como: idade, gênero, sedentarismo, ocupação, aspectos geográficos e climáticos, hereditariedade e alterações anatômicas e metabólicas. O objetivo inicial do diagnóstico da litíase renal deve ser identificar as alterações metabólicas. Hipercalciúria, hiperucosúria, hipocitraturia, hiperossalúria, cistinúria e infecção urinária são as principais causas da formação dos cálculos<sup>3</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Os principais fatores que interferem no tipo de **tratamento cirúrgico** a ser utilizado no **cálculo renal** são: seu tamanho e localização no trato urinário; e fatores do paciente: idade e a presença de comorbidades (obesidade, DM, cardiopatias, deformidades esqueléticas coagulopatias, infecção). Entre os principais métodos de tratamento intervencionista dos cálculos, os mais utilizados atualmente são: a litotripsia extracorpórea, a nefrolitotripsia percutânea e a ureterolitotripsia endoscópica. A cirurgia aberta constitui procedimento de exceção, porém não abandonado<sup>4</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

<sup>1</sup> MANUAL MERCK. Biblioteca Online. Seção 11: Perturbações do rim e das vias urinárias. Capítulo 128: Obstrução das vias urinárias. Cálculos nas vias urinárias. Disponível em: <<http://www.manualmerck.net/?id=154&cn=1220>>. Acesso em: 05 dez. 2017.

<sup>2</sup> BIBLIOTECA VIRTUAL EM SAÚDE. Descritores em Ciências em Saúde. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous\\_page=homepage&task=exact\\_term&interface\\_language=p&search\\_language=p&search\\_exp=Nefrolit%EDase](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver/?IscScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&previous_page=homepage&task=exact_term&interface_language=p&search_language=p&search_exp=Nefrolit%EDase)>. Acesso em: 05 dez. 2017.

<sup>3</sup> PERES, L. A. B. et al. Investigação de nefrolitíase no Oeste do Paraná. Jornal Brasileiro de Nefrologia, São Paulo, v. 33, n. 2, abr./jun. 2011. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-28002011000200007](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-28002011000200007)>. Acesso em: 05 dez. 2017.

<sup>4</sup> SROUGI, M.; MAZZUCCHI, E. O que há de novo no diagnóstico e tratamento da litíase urinária? Revista da Associação Médica Brasileira, v.55, n.6, p.723-728, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ramb/v55n6/18.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2017.



**GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**  
**SUBSECRETARIA JURÍDICA**  
**NÚCLEO DE APOIO TÉCNICO EM AÇÕES DE SAÚDE**

1. Informa-se que o **tratamento cirúrgico para cálculo renal está indicado** ao quadro clínico apresentado pela Autora, conforme descrito em documento médico (fls. 18 e 19). Além disso, **está coberto pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde - SUS (SIGTAP), na qual consta: tratamento de calculose renal, sob o código de procedimento: 03.05.02.002-1.
2. Cabe mencionar que somente após a avaliação do especialista poderá ser definida a conduta mais adequada ao caso do Autor.
3. Ressalta-se que a Autora está sendo atendida pelo Centro Municipal de Saúde Garfield de Almeida (fl. 26), unidade de saúde pertencente ao SUS. Dessa forma, cabe esclarecer que é **responsabilidade da referida instituição realizar o seu encaminhamento para uma unidade apta a atender a demanda.**
4. Adicionalmente, à folha 31, encontra-se Parecer Técnico da Câmara de Resolução de Litígios em Saúde nº 39215/2017, emitido em 01 de dezembro de 2017, no qual informa que em consulta ao Sistema Nacional de Regulação (SISREG) foi constatado que a Autora **está inserida**, desde o dia 06 de maio de 2015, para consulta em urologia – litíase, pelo Centro Municipal de Saúde Garfield de Almeida, com **classificação de risco vermelho** e **situação pendente**.
5. Quanto à solicitação da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (fls. 09 e 10, item “VII”, subitens “b” e “e”) referente ao provimento de “... *outros exames, tratamentos, medicamentos e utensílios caso a Autora venha a necessitar no curso do tratamento...*”, vale ressaltar que não é recomendado o fornecimento de novos itens sem emissão de laudo que justifique a necessidade destes, uma vez que o uso irracional e indiscriminado de tecnologias pode implicar em risco à saúde.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Fazendário da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**